



## SEÇÃO 1 – ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

LEANDRO MARTINEZ, Prefeito Municipal de Corumbataí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbataí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**L E I N.º 1 9 7 1**

De 18 de novembro de 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023.

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta.

Parágrafo único – As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

## CAPÍTULO II

## DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

## SEÇÃO I

## DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, II, II-a, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 39.442.000,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil reais) e se desdobra em:

I. R\$ 38.308.800,00 (trinta e oito milhões, trezentos e oito mil e oitocentos reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 1.133.200,00 (um milhão, cento e trinta e três mil e duzentos reais) do orçamento da seguridade social.

**Art. 3º** - A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
Receita Tributária	6.753.240,00	2.400,00	6.755.640,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	324.400,00	120.300,00	444.700,00
Receita de Serviços	958.900,00	0,00	958.900,00
Transferências Correntes	35.359.300,00	1.010.500,00	36.369.800,00
Outras Receitas Correntes	38.800,00	0,00	38.800,00
(-) Deduções	5.425.840,00	0,00	5.425.840,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>38.008.800,00</b>	<b>1.133.200,00</b>	<b>39.142.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	300.000,00	0,00	300.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>300.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>300.000,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>38.308.800,00</b>	<b>1.133.200,00</b>	<b>39.442.000,00</b>

## SEÇÃO II

## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - A despesa é fixada na forma dos quadros I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 39.442.000,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil reais) na seguinte conformidade:'

I. R\$ 29.137.000,00 (vinte e nove milhões, cento e trinta e sete mil reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 10.305.000,00 (dez milhões, trezentos e cinco mil reais) do orçamento da seguridade social.

**Art. 5º** - A despesa fixada está assim desdobrada:

## I - Por categoria econômica:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	25.409.000,00	10.125.300,00	35.534.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.335.500,00	179.700,00	3.515.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	392.500,00	0,00	392.500,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>29.137.000,00</b>	<b>10.305.000,00</b>	<b>39.442.000,00</b>

## SEÇÃO 1 – ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

## II - Por órgãos do governo:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01.01.01 Corpo Legislativo e Secretarias	1.164.000,00	0,00	1.164.000,00
02.21.01 Gabinete do Prefeito e Dependências	2.438.300,00	0,00	2.438.300,00
02.21.02 Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos	4.877.050,00	0,00	4.877.050,00
02.21.03 Fundo Social de Solidariedade	0,00	455.300,00	455.300,00
02.23.01 Gabinete do Secretário da Educação	1.223.300,00	0,00	1.223.300,00
02.23.02 Diretoria de Ensino Infantil	3.003.200,00	0,00	3.003.200,00
02.23.03 Diretoria de Ensino Fundamental	7.500.500,00	0,00	7.500.500,00
02.24.01 Departamento de Administração de Saúde Pública	0,00	8.919.200,00	8.919.200,00
02.25.01 Departamento de Esportes e Lazer	612.000,00	0,00	612.000,00
02.25.02 Departamento de Cultura e Turismo	134.300,00	0,00	134.300,00
02.25.03 Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	624.300,00	624.300,00
02.25.04 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	293.400,00	293.400,00
02.25.05 Fundo Municipal do Idoso	0,00	12.800,00	12.800,00
02.26.01 Divisão de Finanças	509.300,00	0,00	509.300,00
02.27.01 Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente	6.823.250,00	0,00	6.823.250,00
02.27.02 Seção de Meio Ambiente e Saneamento Básico	797.900,00	0,00	797.900,00
02.27.03 Fundo Municipal do Meio Ambiente	53.900,00	0,00	53.900,00
TOTAL DAS DESPESAS	29.137.000,00	10.305.000,00	39.442.000,00

## III - Por funções governo:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 Legislativa	1.164.000,00	0,00	1.164.000,00
4 Administração	3.789.700,00	0,00	3.789.700,00
8 Assistência Social	0,00	1.385.800,00	1.385.800,00
10 Saúde	0,00	8.919.200,00	8.919.200,00
12 Educação	11.727.000,00	0,00	11.727.000,00
13 Cultura	78.300,00	0,00	78.300,00
15 Urbanismo	6.630.250,00	0,00	6.630.250,00
17 Saneamento	797.900,00	0,00	797.900,00
18 Gestão Ambiental	53.900,00	0,00	53.900,00
20 Agricultura	193.000,00	0,00	193.000,00
23 Comércio e Serviços	56.000,00	0,00	56.000,00
27 Desporto e Lazer	612.000,00	0,00	612.000,00
28 Encargos Especiais	3.642.450,00	0,00	3.642.450,00
99 Reserva de Contingência	392.500,00	0,00	392.500,00
TOTAL DAS DESPESAS	29.137.000,00	10.305.000,00	39.442.000,00

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

- I - até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 4º; e
- II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

**Art. 7º** - No curso da execução orçamentária, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

- I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2023, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64;
- II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
- III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;
- IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/20 (um vinte avos) da receita prevista para o exercício.

**Art. 8º** - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



**SEÇÃO 1 – ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Parágrafo Único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 10º** - As transferências financeiras da Administração Direta, efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Corumbataí, 18 de novembro de 2022.

LEANDRO MARTINEZ  
Prefeito Municipal

Publicado no átrio desta Prefeitura Municipal, em quadro próprio, na mesma data.

Henrique Zago Rodrigues de Camargo – Procurador do Município